



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 013/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA PRIMEIRA
INFÂNCIA, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 24 DA
LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.**

A Prefeitura Municipal de Queimadas/PB conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 1, de 4 de abril de 2018, por meio das suas diretrizes, objetivos e competências para a promoção e a articulação intersetorial da Primeira Infância de forma integrada, favorecendo a qualidade e eficiência no desenvolvimento do trabalho decreta.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021, consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Lei 16.710/2017 estabelece de forma intersetorial a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância por meio do Comitê Gestor.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações voltadas ao desenvolvimento integral na Primeira Infância.

Artigo 2º - O Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, conforme designados por este Decreto Municipal, conforme os seguintes representantes :

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- HEBERTH FARIAS CLEMENTE
- LILIANE LIMA TENÓRIO

Secretaria Municipal de Educação

- MARIA DAS NEVES DUARTE CABRAL DE MELO
- NORMADETE DE MACEDO BEZERRA.

Secretaria Municipal de Saúde

- ALEXIA PRETUSCA OLIVEIRA ARAGÃO
- NAILMA ARAGÃO BARBOSA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- ANDREIA FREITAS SILVA
- ALLAN JOHNATAN GOMES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

- ANNE FERREIRA COSTA
- ALEX PEREIRA DA SILVA

Gerência Administrativa do Ligeiro

- PRISCILA MACIEL CAVALCANTE
- DELUSIA BARROS DA SILVA

Programa Criança Feliz

- ÂNGELA DA SILVA SANTOS
- LETICIA DA SILVA SANTOS

Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

- RAYANNE CHAGAS BARBOSA
- ANA PAULA CANDIDO SILVA BRAGA

Conselho Tutelar

- LUCICLEIDE MATIAS
- MARIA DE FATIMA SILVA

§ 1º - Os membros serão indicados pelos Titulares das Pastas de vinculação e subordinação, ouvidos os respectivos órgãos.

§ 2º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 3º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 4º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir com as discussões e atividades propostas.

Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância:

- I - deliberar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;
- II - promover a articulação intersetorial visando o atendimento prioritário das crianças de zero a seis anos, visando o atendimento das necessidades integrais da criança e o fortalecimento das redes de proteção e o cuidado no território municipal;
- III - apoiar e monitorar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- IV - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação dos programas da Primeira Infância;
- V - promover ações de sensibilização;

Artigo 3º – As atribuições elencadas neste Decreto não acrescentam competências aos setores que os membros deste comitê fazem parte.

Parágrafo único - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Artigo 4º - O Comitê da Primeira Infância poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto, assim como as questões que envolvem a primeira infância.

Artigo 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 04 de abril de 2022.

JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61B0-C024-67B5-9F2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 04/04/2022 12:22:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/61B0-C024-67B5-9F2C>